

## **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS**

### **EDITAL Nº 65/2021**

**Francisca Luís Baptista Parreira**, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Múncipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

**Determino e faço público** que, por meu despacho, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 28/21, a partir da data de afixação do presente Edital, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o lote de terreno sito na **Rua Carlos Seixas 14 A, lote 116 G, Pinhal de Vale Bem, Charneca da Caparica, União de freguesias da Charneca da Caparica e Sobreda**, de que, -----

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, o lote de terreno em questão encontra-se **insalubre, com coberto vegetal, em desconformidade com o previsto no referido Regulamento Municipal**.

Foram efetuadas as notificações legais determinadas - pessoal e edital – revelando-se as mesmas de nenhum efeito; -----

Cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através de meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos; -----

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir a prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e outras sanções pecuniárias, por conta do obrigado.” -----

Face ao exposto, ficam notificados, de que no âmbito do processo de fiscalização acima identificado, foi determinada a limpeza e desmatação do lote de terreno sito na **Rua Carlos Seixas 14 A, lote 116 G, Pinhal de Vale Bem, na Charneca da Caparica, União de freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda**, e a remoção de todos os materiais e sobrantes - no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da afixação do presente edital. -----

Mais ficam notificados de que, caso a intervenção não seja efetuada no prazo previsto para o efeito, **se tomará posse administrativa do lote de terreno acima referido, pelo mesmo período 5 dias, de modo a que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do CPA, se proceda à execução dos trabalhos de desmatção e limpeza, necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e à execução coerciva das ordens administrativas proferidas.** -----

Ficam ainda notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente Edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

**Almada, 10 de novembro de 2021**

**Publicite-se, nos termos legais.**

**A VEREADORA**



**FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA**